



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.668 DE 30 SETEMBRO DE 2013**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO  
ARTIGO 5º E INCISO I DO ARTIGO 7º DA  
LEI Nº 2.657 DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 5º da Lei nº 2.657/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º Excepcionalmente neste ano de 2013, o bônus de que trata o caput deste artigo, será pago integralmente para todos os servidores do magistério deste Município, desde que comprovadamente em efetivo exercício da função, respeitando-se as devidas proporções no que tange ao período efetivamente trabalhado, este a ser apurado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que esta proporcionalidade será compreendida no período de janeiro a outubro de 2013.*

Art. 2º Fica alterado o inciso I do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 2.657/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*I – Por profissionais do magistério da educação: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas na Secretaria Municipal de Educação e no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário que conflitarem com a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**